



PROCESSO N.º:	167339/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ:	33.683.822/0001-73
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA BANDEIRANTES
NÚMERO OS:	8890/2019
EQUIPE TÉCNICA:	SUELLEN DAYCI FRISON

### Senhor Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de NOVA BANDEIRANTES, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, Sra. Suellen Dayci Frison.

Após análise das manifestações de defesa o Auditor concluiu pelo saneamento das irregularidades de números 3 e 4 pela permanência das demais irregularidades:

### Resultado da Análise

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018**

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1 ) *Aplicação de 23,43% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino em descumprimento ao percentual mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1 ) *Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar na fonte de recurso 30 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, no montante de R\$ 541.839,15, em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).



3.1 ) SANADO

3.2 ) SANADO

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1 ) SANADO

Considerando o Relatório Conclusivo de Contas Anuais de Governo elaborado pela Auditora formalmente designada e revisado por mim, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.  
Em Cuiabá-MT, 19 de Setembro de 2019.

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO